



**SUPERINTENDÊNCIA DE
COMPLIANCE**

**MANUAL DE CONFLITO DE
INTERESSES**

ABRIL/2022

Sumário

1.OBJETIVO.....	3
2.RESPONSABILIDADES	3
3.DEFINIÇÕES	4
4.DIRETRIZES.....	4
4.2 Situações que geram conflitos de interesses e que não são aceitas.....	5
4.3 Relação com o Poder Público.....	6



1. OBJETIVO

1.1 Esse Manual de Conflito de Interesses da NEOENERGIA (doravante denominado "Manual") tem por objetivo estabelecer diretrizes que devem ser observadas na conduta dos profissionais da NEOENERGIA quanto a situações que envolvam conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar concessões de vantagens indevidas, suborno, corrupção ou favorecimento indevido.

1.2 Este Manual é complementar às disposições do Código de Ética e da Política Contra a Corrupção e Fraude e obriga a NEOENERGIA S.A e todas as empresas por ela controladas (coletivamente, "NEOENERGIA" ou "Empresa"), e seus conselheiros, executivos, colaboradores, terceiros os quais desempenhem funções por conta da NEOENERGIA, estagiários e menores aprendizes (coletivamente, "Profissionais").

1.3 Não é possível identificar ou definir previamente todas as situações passíveis de conflito de interesses. Assim, deverá o Profissional estar atento e adotar conduta sempre alinhada com os melhores interesses da Empresa, e não em relação aos seus interesses pessoais, afetivos, de familiares ou amigos. Em caso de dúvidas, o líder imediato poderá ser consultado ou a Superintendência de Compliance, através do canal de consulta disponibilizado pela NEOENERGIA (compliance@neoenergia.com).

2. RESPONSABILIDADES

2.1. Cabe a todos os Profissionais e fornecedores de bens e serviços a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir este Manual.

2.2. Este Manual também deverá ser cumprido pelos profissionais da NEOENERGIA que exerçam cargos ou funções de representação ou direção nas: i) empresas em que ela detenha participação, ainda que não de controle, sem prejuízo da observância de normas equivalentes nessas empresas; ii) em associações, entidades ou fundações das quais a NEOENERGIA seja membro ou mantenedora.

2.3. É obrigação dos Profissionais divulgar os potenciais conflitos de interesses a que possam estar submetidos.

2.4. Em órgãos colegiados da NEOENERGIA qualquer membro, caso tenha conhecimento, poderá declarar/noticiar a existência de conflito de interesses envolvendo os outros membros. Neste caso, a não manifestação voluntária do membro envolvido na situação de conflito de interesse poderá ser considerada uma violação a este Manual e ao Código de Ética.

2.5. O não atendimento das diretrizes estabelecidas neste Manual poderá resultar em danos para a NEOENERGIA, além da aplicação de medidas disciplinares, rescisão do contrato de trabalho ou do contrato de prestação de serviços, no caso de fornecedores, sem prejuízo das consequências legais resultantes da violação.

2.6. Os líderes têm o dever de reforçar a divulgação e atuar para que este Manual seja aplicado dentro da sua respectiva área de responsabilidade.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Conflito de interesses

Caracteriza-se o Conflito de interesse por situações em que os interesses particulares de um Profissional, pessoa a ele ligada ou um terceiro que mantenha relações com a Empresa e/ou com o respectivo Profissional, alheios ao interesse da NEOENERGIA: i) interfiram, ou possam interferir, no regular desempenho eficiente, legal, transparente, confiável e honesto de suas funções; ii) reduzam ou possam reduzir o grau de profissionalismo com que o Profissional atua em nome e/ou por conta da Empresa; iii) prejudiquem ou possam prejudicar os interesses, valores e/ou integridade da Empresa e/ou sua imagem; iv) exponham a Empresa, ainda que de forma potencial, à obrigações ou dívidas e, v) maculem ou possam macular sua imagem e/ou reputação.

Os conflitos de interesses podem se caracterizar através de uma relação comercial ou de uma participação num concorrente, cliente ou fornecedor da NEOENERGIA, ou ainda, através do exercício de atividades paralelas que impeçam o Profissional de cumprir as suas responsabilidades perante a NEOENERGIA. Os profissionais devem estar atentos para reconhecer e evitar potenciais situações de conflitos de interesses durante o exercício de suas atividades profissionais, bem como durante seus respectivos relacionamentos pessoais e profissionais.

3.2 Conflito de interesse real: situação em que existe, de fato, o conflito de interesse e que pode facilmente ser identificada e mapeado os seus contornos.

3.3 Conflito de interesse potencial: situação que reúne condições que podem evoluir para se tornar um conflito de interesse real no futuro.

3.4 Conflito de interesse aparente/percebido: situação em que uma pessoa pode concluir ou deduzir, razoavelmente, que o Profissional não agiu com honestidade ou integridade, seja por não agir no melhor interesse da NEOENERGIA, seja por obter benefícios ou vantagens para si ou para terceiros.

3.5 Agente Público: É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, representação ou função pública.

3.6 Pessoa Exposta Politicamente: São aqueles que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares, colaboradores de confiança e outras pessoas de seu relacionamento próximo. A identificação das pessoas consideradas como PEP's é regulada pela Resolução COAF nº 40, de 22 de novembro de 2021, ou por outro dispositivo que lhe venha substituir.

4. DIRETRIZES

4.1 Diretrizes Gerais

4.1.1. É dever dos Profissionais e representantes da NEOENERGIA evitar interesses diretos e indiretos, atividades externas, relacionamentos, investimentos, compromissos e influências (não associados com os interesses da Empresa) que, de fato ou potencialmente, possam estar em conflito com os interesses da NEOENERGIA e prejudicar a eficácia, eficiência, transparência, integridade e credibilidade de seus atos.

4.1.2. Os profissionais deverão declarar formalmente, através de Declaração de Conflito de Interesses, a existência de algum conflito de interesse real ou potencial entre seus interesses pessoais e/ou de terceiros que com eles tenham relação ou ligação e os



interesses da NEOENERGIA, no momento de sua contratação. Para alguns cargos executivos, conforme procedimento disciplinado pela Superintendência de Compliance, esta declaração deverá ser efetuada pelo menos a cada dois anos.

4.1.3. Sem prejuízo do disposto no item 4.1.2 acima, em situações específicas, o líder poderá solicitar que um profissional ou representante faça uma declaração de conflito de interesse, sempre que julgar tal procedimento razoável e no melhor interesse da Empresa.

4.1.4. A exigência de inexistência de conflitos de interesses é aplicável a todos os Profissionais e representantes da NEOENERGIA e se estende a situações que envolvam seus parentes próximos, assim considerados até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade, conforme disposto no Código de Ética da NEOENERGIA.

4.1.5. Todos os Profissionais são responsáveis por proteger os ativos da Empresa, incluindo suas informações confidenciais e as de terceiros sob sua guarda, em que haja acordos de confidencialidade e uso limitado. Nenhum Profissional poderá fazer uso pessoal de bens e informações da NEOENERGIA, ou de sua posição na Empresa, para a obtenção de ganhos para si ou para terceiros a ele relacionados.

4.2 Situações que geram conflitos de interesses e que não são aceitas:

a) Atuar, sem autorização prévia e expressa, como conselheiro, diretor, empregado, consultor, instrutor, fornecedor ou prestador de serviços de um concorrente direto ou indireto da NEOENERGIA ou de uma organização que possui, ou está interessada em estabelecer relações comerciais com ela, ou participar de atividades externas que afetem sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas funções como profissional ou representante da NEOENERGIA.

b) Os Profissionais têm de comunicar à NEOENERGIA nos termos previstos no Código de Ética e, dependendo da atividade, obter autorização por escrito da área a qual o Profissional está subordinado, sendo que a atividade não deve comprometer o desempenho profissional, além de não poder ter natureza contrária aos interesses e reputação da NEOENERGIA. Atividades ocasionais de redação de artigos, livros, conferências, palestras ou atividades ocasionais comparáveis, não serão consideradas trabalho paralelo, mas devem ser analisadas sob o ponto de vista de necessidade de se submeterem à avaliação do Comitê UmaVOZ;

c) Valer-se ou usar indevidamente seu cargo ou sua posição na NEOENERGIA, para apropriar-se de oportunidades de negócios empresariais, obtenção de vantagens indevidas ou ainda, usar ilegal ou indevidamente informações confidenciais, privilegiadas ou proprietárias para benefício próprio e/ou de familiares/terceiros.

d) Ter interesse financeiro pessoal e/ou familiar/afetivo, participação societária relevante (participação igual ou superior a 5% do capital) ou interesse com participação nos lucros em um concorrente ou em uma empresa que tem relações ou deseja fazer negócios com a Neoenergia.

e) Estar envolvido, direta ou indiretamente, ou influenciar na contratação de fornecedores de bens e serviços ou na concessão de patrocínios, incentivos ou doações, nas quais o Profissional tem um interesse financeiro direto ou indireto, ou que empregam parentes



próximos, afetivos ou amigos próximos em cargos com poder de decisão.

f) Conduzir negócios com um parente próximo ou afetivos em nome da Empresa, a menos que tenha autorização expressa por escrito após a divulgação da relação, e avaliação da Superintendência de Compliance para a mitigação dos riscos de conflito de interesses.

g) Estar envolvido, direta ou indiretamente, no gerenciamento ou na administração de contratos e outras transações com a empresa na qual o Profissional tenha um interesse financeiro, familiar/afetivo ou social, direto ou indireto.

h) Empregar, estar envolvido ou influenciar indevidamente na contratação, colocação ou promoção de parente ou amigo próximo. Embora a indicação de parentes e amigos para vagas existentes na NEOENERGIA seja uma prática aceitável, cabe às áreas responsáveis decidir pela seleção e contratação, de acordo com critérios objetivos e normas da NEOENERGIA, não sendo admissíveis pressões para influenciar a admissão, promoção ou demissão dos envolvidos.

i) Estar envolvido em situações de liderança ou gestão direta, ou indireta, de pessoas com grau de parentesco até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade, ou com alguém com quem mantenha relação afetiva; ou ainda, mesmo não havendo relação de hierarquia ou comando direto ou indireto, a relação afetiva possa enfraquecer os controles internos da NEOENERGIA e causar a perda de confiança em um dos dois ou em ambos, ou causar constrangimento à NEOENERGIA

j) Trabalhar na mesma unidade, sob a mesma supervisão direta, que um parente até o 4º grau de consanguinidade ou 2º grau de afinidade, ou com alguém com quem mantenha relação afetiva, exceto se a situação tenha sido previamente analisada pela Superintendência de Compliance com fins à mitigação dos riscos de conflito de interesses.

k) Usar indevidamente recursos financeiros, bens e oportunidades de negócio da NEOENERGIA para ganhos pessoais ou de terceiros, ou para fins contrários aos interesses comerciais da empresa.

l) Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas, com o objetivo de influenciar uma decisão ou o cumprimento de uma obrigação; ou aceitar propinas ou subornos, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens, como recompensa ou agradecimento por ter cumprido com seus deveres legais e funcionais.

m) Deixar de agir ou tomar qualquer decisão para favorecer ilegitimamente um terceiro em detrimento do interesse da NEOENERGIA.

4.3 Relação com o Poder Público

4.3.1. As relações com o governo, suas entidades e seus agentes públicos ("Poder Público"), devem observar as disposições do Código de Ética, Política Contra a Corrupção e a Fraude, Manual de Relacionamento com o Poder Público e demais normas internas aplicáveis.



4.3.2. Todos os profissionais da Neoenergia devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações com o Poder Público e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da Companhia.

4.3.3. A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente Expostas, e seus parentes próximos, quando legalmente permitida, deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Companhia para candidatos em geral e Terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício. A NEOENERGIA observará, na contratação de ex agentes públicos ou seus parentes próximos, ou de empresas das quais estes ou seus parentes próximos tenham participação relevante, os prazos de quarentena fixados pelo órgão público de origem desses agentes.

4.3.4. Eventual contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e Pessoas Relacionadas deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses e riscos envolvendo tráfico de influência e, se for o caso, da adoção de medidas de mitigação de riscos.